



**PREFEITURA DO  
RECIFE**



PROTÓCOLOS SETORIAIS

# ESPAÇOS PÚBLICOS

**ORLA DE BOA VIAGEM E BEIRA DE RIO**

# FASES DE ISOLAMENTO E REABERTURA

**FASE 1**  
**ALERTA MÁXIMO-  
ISOLAMENTO SOCIAL**

**FASE 2**  
**CONTROLE**

**FASE 3**  
**FLEXIBILIZAÇÃO**

**FASE 4**  
**ABERTURA PARCIAL**

**FASE 5**  
**NORMAL CONTROLADO**

# FASE 3

# FLEXIBILIZAÇÃO

Retomada da atividade dos comerciantes estacionários e circulantes cadastrados da faixa de areia da praia de Boa Viagem, a partir do dia **31/08/2020**. Nesta fase, o funcionamento ocorrerá com 1 guarda-sol a cada espaço de 4m x 4m, o qual poderá comportar até 4 cadeiras e, no máximo, 10 pessoas por guarda-sol. O espaço entre um guarda-sol e outro (de haste a haste) deverá ser de 4 (quatro) metros, de forma que haja o espaçamento mínimo obrigatório de 1,5 metro entre os grupos de pessoas de guarda-sóis diferentes. Proibida a utilização de materiais/equipamentos que não estejam adequados para uso (cadeira enferrujada, guarda-sol rasgado etc). Permanece proibido o aluguel de piscinas infantis.

Está permitido o funcionamento dos quiosques, o banho de mar e a prática de atividades esportivas ao ar livre para realização de atividades esportivas e treinamentos, individuais ou em pequenos grupos até 10 pessoas, com orientação de profissional de Educação Física. A atividade é limitada a dez alunos para cada profissional e está permitido o uso de equipamentos e implementos esportivos. Para a prática de esportes, os usuários e profissionais de educação física deverão atender às medidas de combate à COVID-19 previstas neste documento e no protocolo de esportes publicado pelo Estado de Pernambuco, que pode ser acessado pelo link: **[https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo\\_esportes\\_v02.pdf](https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo_esportes_v02.pdf)**.

Permitido o uso dos parques infantis, dos campos e dos módulos de ginástica e musculação.

Proibida a realização de eventos públicos tipo shows, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas nas praias, calçadões e beira de rio.

## FASE 3 FLEXIBILIZAÇÃO

# PROTOCOLO DE REABERTURA PARA USUÁRIOS



## DISTANCIAMENTO SOCIAL

### OBRIGATÓRIO

Nas atividades realizadas, as pessoas precisam respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metro. Atentar para o distanciamento inclusive ao usar os serviços dos quiosques e barracas.

### OBRIGATÓRIO

Não frequentar os espaços públicos caso tenham sintomas da COVID-19.

### OBRIGATÓRIO

Caminhadas e corridas deverão obedecer o sentido do fluxo indicado nas pistas e calçadas.

### OBRIGATÓRIO

Respeitar a quantidade de usuários a participar das atividades (individuais, em dupla e em grupos de assessoria de até 10 alunos), garantindo o distanciamento mínimo recomendado de 1,5 metro.

### OBRIGATÓRIO

Respeitar o distanciamento mínimo de 4 (quatro) metros entre um guarda-sol e outro (medido de haste a haste), bem como o espaçamento mínimo obrigatório de 1,5 metro entre os grupos de pessoas de guarda-sóis diferentes.

### OBRIGATÓRIO

Utilizar os serviços da barraca de forma a respeitar o limite de 4 cadeiras e até 10 pessoas, no espaço delimitado de 4m x 4m, com 1 guarda-sol.



## HIGIENE

### OBRIGATÓRIO

As atividades deverão ser realizadas com a utilização de máscaras, exceto quando estiver consumindo alimentos ou bebidas ou tomando banho de mar. Atentar para a troca das máscaras a cada 2 (duas) horas ou em tempo inferior, quando necessário. Em caso de banho de mar, enxugar o rosto antes de colocar uma nova máscara limpa e seca.

## FASE 3 FLEXIBILIZAÇÃO

### OBRIGATÓRIO

Os comerciantes estão proibidos de realizar o atendimento de quem não estiver usando máscara.

### OBRIGATÓRIO

Atentar para o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas nos banheiros e obedecer a sinalização de afastamento no piso, quando houver.

### RECOMENDADO

Higienizar as mãos constantemente com água e sabonete líquido ou álcool em gel a 70%.

### OBRIGATÓRIO

Não compartilhar copos, garrafas, latinhas ou talheres com outras pessoas.

### OBRIGATÓRIO

Permitir a aferição da temperatura pelo profissional de educação física com termômetros a laser, quando ele dispuser do equipamento. Não será permitida a permanência do usuário caso a temperatura esteja acima de 37,8°C.

### OBRIGATÓRIO

Higienizar antes e depois de todas as atividades os equipamentos/implementos que serão ou que já foram utilizados. Em caso de fiscalização, o professor será responsabilizado pela prática ou não do procedimento recomendado.

Os produtos saneantes que podem substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies e objetos estão descritos na Nota Técnica 47/2020 da ANVISA.



## COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

### OBRIGATÓRIO

Ler os informativos disponibilizados sobre os protocolos recomendados pelas autoridades sanitárias a serem usados a partir da liberação das atividades esportivas ao ar livre.

[https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo\\_esportes\\_v02.pdf](https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo_esportes_v02.pdf)

## FASE 3 FLEXIBILIZAÇÃO

# PROTOCOLO DE REABERTURA PARA PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA



## DISTANCIAMENTO SOCIAL

### OBRIGATÓRIO

Não frequentar os espaços públicos caso tenham sintomas da COVID-19.

### OBRIGATÓRIO

Realizar as atividades de aula com público reduzido a no máximo 10 alunos por sessão de treinamento, mantendo o distanciamento adequado recomendado de 1,5 metro.



## HIGIENE

### OBRIGATÓRIO

As atividades deverão ser realizadas com a utilização de máscaras. Atentar para a troca das máscaras a cada 2 (duas) horas ou em tempo inferior, quando necessário.

### OBRIGATÓRIO

Portar durante a realização das atividades esportivas álcool em gel a 70% para o uso individual e dos seus alunos.

### RECOMENDADO

Durante a realização das atividades esportivas, ter máscaras sobressalentes para o uso individual do profissional e de seus alunos.

### OBRIGATÓRIO

Higienizar antes e depois de todas as atividades os equipamentos/implementos que serão ou que já foram utilizados. Em caso de fiscalização, o professor será responsabilizado pela prática ou não do procedimento recomendado.

Os produtos saneantes que podem substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies e objetos estão descritos na Nota Técnica 47/2020 da ANVISA.

### OBRIGATÓRIO

Nas atividades de grupo com assessoria, os resíduos da higienização dos equipamentos compartilhados devem ser descartados em sacos plásticos e levados para lixeiras.

### RECOMENDADO

Aferir a temperatura dos alunos com termômetro a laser e não permitir a sessão de treinamento em caso de temperatura acima de 37.8°C.

## FASE 3 FLEXIBILIZAÇÃO



### COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

#### RECOMENDADO

Fornecer aos seus alunos cartilhas ou material digital com informações sobre os protocolos recomendados pelas autoridades sanitárias.

#### OBRIGATÓRIO

Orientar seus alunos quanto ao uso de máscaras e álcool em gel e o distanciamento entre as pessoas.

#### OBRIGATÓRIO

Monitorar junto aos seus alunos possíveis casos da COVID-19 com os mesmos ou seus familiares.

## PROTOCOLO DE REABERTURA PARA EQUIPES DE MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO



### DISTANCIAMENTO SOCIAL

#### OBRIGATÓRIO

Afastar imediatamente o funcionário que tenha sintomas da COVID-19.

#### OBRIGATÓRIO

Monitorar as atividades esportivas ao ar livre para realização de treinamentos individualizados ou em grupos de assessoria a no máximo 10 alunos com orientação de um profissional de Educação Física.

## FASE 3 FLEXIBILIZAÇÃO



### HIGIENE

#### RECOMENDADO

Recomendar a não utilização do uniforme pelos colaboradores no trajeto entre casa/trabalho e trabalho/casa.

#### OBRIGATÓRIO

Utilizar os EPIs condizentes com a atividade, inclusive máscara. Atentar para a troca da máscara a cada 2 (duas) horas ou em tempo inferior, quando necessário.

#### OBRIGATÓRIO

Disponibilizar produtos para higienização das mãos nos banheiros.

#### OBRIGATÓRIO

Realizar a higienização dos banheiros a cada 30 minutos. Fazer vistoria, limpeza e lavagem de acordo com o fluxo de usuários.



### COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

#### OBRIGATÓRIO

Fixar cartazes e informes sobre as diretrizes recomendadas pelas autoridades sanitárias nos banheiros e quiosques espalhados pela orla.

#### OBRIGATÓRIO

Capacitar funcionários sobre medidas de prevenção para o combate à COVID-19.

#### RECOMENDADO

Orientar os usuários quanto a adoção de boas práticas de higiene e medidas de distanciamento social.

#### OBRIGATÓRIO

Restringir o contingente apenas aos trabalhadores fora do grupo de risco, com idade inferior a 60 anos e sem comorbidades.



## FASE 3 FLEXIBILIZAÇÃO

# PROTOCOLO DE REABERTURA PARA QUIOSQUES



## DISTANCIAMENTO SOCIAL

### OBRIGATÓRIO

O atendimento deve ser realizado obedecendo o distanciamento de 1,5 metro entre quiosque e cliente, exceto quando estiver entregando o produto e recebendo o pagamento.

Caso haja aglomeração das pessoas no aguardo do serviço, orientar a fazer uma fila, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro.

### OBRIGATÓRIO

Ao apresentar sintomas da COVID-19, os trabalhadores dos quiosques deverão ficar isolados em casa ou, se for o caso, em uma unidade de saúde por, no mínimo, 14 (catorze) dias.

### RECOMENDADO

Evitar o uso do balcão pelos clientes, se possível, colocar barreiras de proteção aos balcões proporcionando uma barreira física entre atendentes e clientes.

### OBRIGATÓRIO

É proibido colocar mesas nas calçadas, sendo permitido apenas colocar bancos ao lado dos balcões.



## HIGIENE

### RECOMENDADO

Evitar a utilização do uniforme pelos colaboradores no trajeto entre casa/trabalho e trabalho/casa.

### OBRIGATÓRIO

Utilizar os EPIs condizentes com a atividade, inclusive máscara. Atentar para a troca da máscara a cada 2 (duas) horas ou em tempo inferior, quando necessário.

### OBRIGATÓRIO

Para funcionário que faz manipulação de alimentos, além de adotar as boas práticas, utilizar máscara e higienizar as mãos com frequência.

## FASE 3 FLEXIBILIZAÇÃO

### OBRIGATÓRIO

Disponibilizar dispositivo para higienização das mãos dos funcionários e clientes.

### OBRIGATÓRIO

Sempre higienizar com saneantes as embalagens dos produtos no ato da entrega ao cliente.

Os produtos saneantes que podem substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies e objetos estão descritos na Nota Técnica 47/2020 da ANVISA.

### OBRIGATÓRIO

Higienizar as superfícies dos balcões a cada 30 minutos.

### OBRIGATÓRIO

Disponibilizar cardápios plastificados, de fácil higienização. O quiosque pode optar por afixar o cardápio em local que não precise ser manuseado.

### OBRIGATÓRIO

Itens como palitos de dente, adoçantes, sal e molhos devem ser disponibilizados em sachês individuais. Talheres devem ser embalados individualmente.

### OBRIGATÓRIO

Para estabelecimentos de produtos alimentícios, só será permitido o fornecimento de pratos, copos e talheres descartáveis.

### RECOMENDADO

Ampliar, quando possível, a oferta de produtos já embalados e devidamente higienizados.

### RECOMENDADO

Evitar o uso de cédulas e moedas; incentivar o uso de cartão e formas digitais de pagamento.

### OBRIGATÓRIO

Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros. Caso seja necessário, deverá higienizar o item antes e após o manuseio.



## COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

### OBRIGATÓRIO

Fixar cartazes e informes sobre as diretrizes recomendadas pelas autoridades sanitárias.

### OBRIGATÓRIO

Capacitar funcionários sobre medidas de prevenção para o combate à COVID-19.

### OBRIGATÓRIO

Orientar os usuários quanto a adoção de boas práticas de higiene e medidas de distanciamento social.

### OBRIGATÓRIO

Restringir o contingente apenas aos trabalhadores fora do grupo de risco, com idade inferior a 60 anos e sem comorbidades.

## FASE 3 FLEXIBILIZAÇÃO

# PROTOCOLO DE REABERTURA PARA COMERCIANTES ESTACIONÁRIOS E CIRCULANTES CADASTRADOS



## DISTANCIAMENTO SOCIAL

### OBRIGATÓRIO

Organizar sua área de ocupação autorizada de forma que a distância entre um guarda-sol e outro (de haste a haste) seja de 4 (quatro) metros, assegurando o espaçamento mínimo obrigatório de 1,5 metro entre os grupos de pessoas de guarda-sóis diferentes. Estão permitidas até 4 cadeiras por guarda-sol e, no máximo, 10 pessoas.

### OBRIGATÓRIO

Os comerciantes estacionários e circulantes cadastrados devem realizar o atendimento obedecendo ao distanciamento de 1,5 metro, exceto quando estiver entregando o produto e/ou recebendo o pagamento.

### OBRIGATÓRIO

Ao apresentar sintomas da COVID-19, os trabalhadores deverão ficar isolados em casa ou, se for o caso, em uma unidade de saúde por, no mínimo, 14 (catorze) dias.

### OBRIGATÓRIO

Proibida a abordagem do comerciante ao cliente fora do setor estacionário.

### OBRIGATÓRIO

Proibida a realização de eventos públicos tipo shows, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas nas praias, calçadões e beira de rio.



## HIGIENE

### OBRIGATÓRIO

Realizar atendimento apenas de quem estiver usando máscara.

### RECOMENDADO

Recomendar a não utilização do uniforme pelos colaboradores no trajeto entre casa/trabalho e trabalho/casa.

## FASE 3 FLEXIBILIZAÇÃO

### OBRIGATÓRIO

Utilizar os EPIs condizentes com a atividade, inclusive máscara. Atentar para a troca da máscara a cada 2 (duas) horas ou em tempo inferior, quando necessário.

### OBRIGATÓRIO

Disponibilizar álcool gel a 70% para higienização das mãos dos clientes, suas próprias mãos e de sua equipe.

### OBRIGATÓRIO

Não compartilhar utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, utensílios de cozinha, entre outros. Caso ocorra, proceder com a desinfecção.

### OBRIGATÓRIO

Para comerciante que faz manipulação de alimentos, além de adotar as boas práticas, utilizar máscara e higienizar as mãos com frequência.

### OBRIGATÓRIO

Sempre higienizar com saneantes as embalagens dos produtos no ato da entrega ao cliente. Os produtos saneantes que podem substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies e objetos estão descritos na Nota Técnica 47/2020 da ANVISA.

### OBRIGATÓRIO

Deve-se evitar manuseio de produtos pelo cliente. Se ocorrer, fazer a higienização após cada manuseio.

### OBRIGATÓRIO

Proibida a utilização de materiais/equipamentos que não estejam adequados para uso (cadeira enferrujada, guarda-sol rasgado etc).

### OBRIGATÓRIO

Higienizar as cadeiras, mesas/apoio, guarda-sol e qualquer outro material de trabalho após cada uso.

Os produtos saneantes que podem substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies e objetos estão descritos na Nota Técnica 47/2020 da ANVISA.

### OBRIGATÓRIO

Disponibilizar cardápios individuais somente se forem de fácil higienização para permitir a desinfecção após o manuseio de um cliente (cardápio plastificado, por exemplo). O vendedor pode optar por afixar o cardápio em local que não precise ser manuseado.

### OBRIGATÓRIO

Itens como palitos de dente, adoçantes, sal e molhos devem ser disponibilizados em sachês individuais. Talheres devem ser embalados individualmente.

### OBRIGATÓRIO

Realizar a limpeza e a desinfecção das superfícies da barraca a cada 2 horas. Os produtos saneantes que podem substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies e objetos estão descritos na Nota Técnica 47/2020 da ANVISA.

### RECOMENDADO

Evitar o uso de cédulas e moedas; incentivar o uso de cartão e formas digitais de pagamento.

## FASE 3 FLEXIBILIZAÇÃO



### COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

#### OBRIGATÓRIO

Capacitar trabalhadores sobre medidas de prevenção para o combate à COVID-19.

#### OBRIGATÓRIO

Orientar os clientes quanto à adoção de boas práticas de higiene e medidas de distanciamento social.

#### OBRIGATÓRIO

Restringir o contingente apenas aos trabalhadores fora do grupo de risco, com idade inferior a 60 anos e sem comorbidades.